



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

RETIFICAÇÃO

*Lei rejeitada pelo le municipal nº
2245/89*

Na Lei nº 1.825/94 em seu artigo 2º, publicada neste Jornal, na página nº 7 do dia 21 de dezembro p.p. :

ONDE SE LÊ :

" Caberá a concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89. "

LÊIA - SE :

" Caberá a concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89, modificado pelo Decreto Municipal nº 68/94. "

Salto, 26 de dezembro de 1.994



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.825/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSISTÊNCIA VICENTINA " FREDERICO O-ZANAM ", o uso da unidade administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros, pelo prazo de dois anos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 1995 .

Parágrafo Único - A concessão de uso disposta no "caput", se dará de forma gratuita e nos termos do § 4º do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 1382/90), sendo certo que a gratuidade se faz presente em virtude do fato de que a entidade beneficiada é de Utilidade Pública reconhecida pela Lei Municipal nº 638/70, pela Lei Estadual nº 922/75 e pelo Decreto Federal nº 91.108/85 .

Artigo 2º - Caberá a concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89 .

Parágrafo 1º - A concessionária deverá prestar contas à concedente mensalmente, por meio de balancetes que demonstrem as receitas e as despesas obtidas pelo empreendimento, devendo arcar com a manutenção das dependências e com a contratação de funcionários necessários a perfeita funcionalidade do Terminal .

Parágrafo 2º - Toda e qualquer receita obtida pela concessionária, deverá ser aplicada pela mesma em promoções e eventos dirigidos ao cumprimento de seus estatutos .



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Findo o prazo de concessão disposto no artigo 1º, a concessionária deverá proceder a devolução do bem no mesmo estado em que o encontrou, totalmente desocupado e livre de qualquer ônus ou embaraço .

Artigo 4º - No caso de extinção da sociedade por qualquer motivo, o bem concedido deverá ser devolvido imediatamente à concedente, na forma descrita no artigo anterior, sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial .

Artigo 5º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente ;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto
19 de dezembro de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO RUY FILHO
Secretário de Governo